

LEI Nº 17.770, DE 18 DE ABRIL DE 2017.

PUBLICADA

Em./8/04/2012.

Tiosá Nitton de Madakros

Sacretário M. de Administração

Port. Nº 011/2017-GP

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PARCELAR DÉBITOS DECORRENTES DE CONDENAÇÕES JUDICIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado o parcelamento junto aos credores, mediante a formalização em termo próprio, dos débitos decorrentes de condenações judiciais, observada a legislação vigente, em especial o disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Paragrafo único. O pagamento dos precatórios em mora serão utilizados segundo a ordem cronológica de apresentação, respeitadas as preferências dos créditos alimentares, e, nessas, as relativas à idade, ao estado de saúde e à deficiência, nos termos do § 2º do art. 100 da Constituição Federal.

Art. 2º. Fica também autorizado ao Chefe do Poder Executivo a celebrar acordos diretos, perante Juízos Auxiliares de Conciliação de Precatórios, com redução máxima de 40% (quarenta por cento) do valor do crédito atualizado, desde que em relação ao crédito não penda recurso ou defesa judicial, conforme disposto no § 2º do art. 100 da Constituição Federal e paragrafo único do art. 102 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 18 de abril de 2017.

Sebastião Miranda Filho Prefeito Municipal de Marabá